

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE CONSCIENTIZAÇÃO E CANAIS DE DENÚNCIA DE AB		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2025 16:07:37	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2025 16:14:40



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI  
27/03/2025

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE CONSCIENTIZAÇÃO E CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO OU VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM BANHEIROS FEMININOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em todos os banheiros femininos de estabelecimentos públicos e privados no Estado do Ceará, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da denúncia de abuso ou violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** Os cartazes deverão conter informações claras e acessíveis sobre os canais de denúncia disponíveis:

- I - Disque Denúncia Nacional (Disque 180);
- II - Números de telefone de delegacias especializadas no atendimento à mulher;
- II- Aplicativos e serviços digitais de denúncia disponíveis no Estado do Ceará;
- IV- Orientações básicas sobre como proceder em casos de violência.

**Art. 2º** Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso dentro dos banheiros femininos, garantindo a privacidade e a segurança das usuárias.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres ou órgão equivalente, ficará responsável pela produção e distribuição dos cartazes, bem como pela fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## **JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante e estrutural em nossa sociedade, que demanda ações urgentes e efetivas para seu enfrentamento. No Estado do Ceará, assim como em todo o Brasil, dezenas de mulheres são submetidas diariamente a situações de abuso físico, psicológico, sexual e moral, muitas vezes sem acesso a informações claras sobre seus direitos ou aos canais de denúncia disponíveis. A falta de conhecimento sobre como e onde buscar ajuda frequentemente silencia as vítimas, perpetuando ciclos de violência e impunidade. Os banheiros femininos, por serem espaços de relativa privacidade e uso cotidiano, representam um local estratégico para a divulgação de informações essenciais. A afixação de cartazes informativos nesses ambientes pode servir como um instrumento poderoso de conscientização, oferecendo às mulheres orientações claras sobre como denunciar abusos e violências, além de reforçar a importância de romper o silêncio. Medidas como esta não apenas empoderam as vítimas, mas também contribuem para a construção de uma cultura de não tolerância à violência de gênero. Além disso, a disponibilização de canais de denúncia, como o Disque 180, números de delegacias especializadas e aplicativos de proteção à mulher, em locais de fácil acesso e visibilidade, amplia as possibilidades de que as vítimas busquem ajuda no momento em que mais precisam. Esta iniciativa visa não apenas prevenir e combater a violência, mas também garantir que as mulheres cearenses tenham acesso a mecanismos eficazes de proteção e apoio. Portanto, a presente proposta busca fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Ceará, promovendo a conscientização, a prevenção e a garantia de direitos, em alinhamento com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana. Acreditamos que esta medida representará um avanço significativo na proteção e no empoderamento das mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)